

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS

FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS

GIANPAOLO POGGIO SMANIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Silva Fontoura de Barcellos, Frederico Thales de Araújo Martos, Gianpaolo Poggio Smanio – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-295-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) realizou, nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, o seu XXXII Congresso Nacional, tendo como instituição anfitriã a Universidade Presbiteriana Mackenzie.

O tema central desta edição — “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito” — espelha, com precisão, os desafios e as oportunidades de um mundo em profunda transformação. Em um cenário marcado pela intensificação das interconexões econômicas, políticas, culturais e tecnológicas, o Direito é convocado a repensar suas categorias, a dialogar com outros campos do saber e a responder a demandas sociais complexas, muitas vezes transnacionais.

Nesse contexto, o Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas II” se insere de modo orgânico na proposta geral do Congresso. Ao focalizar temas como saúde, educação, habitação, trabalho, políticas antirracistas, controle social, transparência e proteção de grupos vulneráveis, o GT evidencia que o futuro do Direito — e sua internacionalização — passa pela densificação dos direitos sociais e pela construção de políticas públicas comprometidas com a dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades e a efetividade dos direitos fundamentais. Os debates aqui reunidos dialogam com agendas globais (como a Agenda 2030 da ONU) e, ao mesmo tempo, enfrentam problemas concretos do contexto brasileiro, reafirmando a centralidade das políticas públicas em um Estado Democrático de Direito em permanente reconstrução.

As atividades do GT foram coordenadas pelos(as) professores(as) Daniela Silva Fontoura de Barcellos (UFRJ), Frederico Thales de Araújo Martos (UEMG e FDF) e Gianpaolo Poggio Smanio (UPM), que conduziram os trabalhos com rigor acadêmico, sensibilidade institucional e abertura ao diálogo.

A obra que ora se apresenta reúne os artigos selecionados pelo sistema de dupla revisão cega, com avaliação por pareceristas ad hoc, para exposição no Congresso. Os textos resultam de pesquisas amadurecidas, comprometidas com a reflexão crítica e com a construção de respostas jurídicas e institucionais para problemas complexos da realidade brasileira.

Constituem contribuições relevantes para os Programas de Pós-Graduação em Direito congregados pelo CONPEDI e para pesquisadoras e pesquisadores interessados na interface entre direitos sociais, políticas públicas e transformação social.

A seguir, apresentam-se os trabalhos desta edição, em síntese:

Título: OS LIMITES CONSTITUCIONAIS DA JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

Autor: Abraão Lucas Ferreira Guimarães

Resumo: O artigo discute até que ponto a atuação do Poder Judiciário na efetivação do direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, pode ser considerada legítima sem violar a separação dos poderes. Diferenciam-se judicialização e ativismo judicial, ressaltando que decisões voltadas à tutela individual podem tensionar a implementação de políticas públicas coletivas e a gestão orçamentária. A partir de pesquisa bibliográfica e documental, o trabalho busca delinear critérios constitucionais de contenção e racionalidade da intervenção judicial, de modo a compatibilizar a proteção de direitos fundamentais com o espaço decisório dos demais poderes.

Título: DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AOS DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS NO CUIDADO INTEGRAL DA SAÚDE MENTAL DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

Autores: Janaína Machado Sturza, Nicoli Francieli Gross, Renata Favoni Biudes

Resumo: A pesquisa examina os obstáculos à construção de políticas públicas intersetoriais para o cuidado integral da saúde mental de crianças com deficiência intelectual. Critica-se a hegemonia de um modelo biomédico reducionista, que desconsidera dimensões subjetivas e afetivas e reproduz práticas capacitistas nos sistemas de saúde, educação e assistência social. Com base em revisão bibliográfica e análise de marcos normativos, o estudo evidencia a invisibilidade estrutural desse grupo e propõe caminhos para políticas inclusivas fundadas na dignidade, na equidade e na integralidade do cuidado.

Título: MARCO REGULATÓRIO BRASILEIRO DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS: ANÁLISE DO PL N° 572/2022 E DIREITO COMO INSTRUMENTO INDUTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Autora: Miriam Yanikian

Resumo: O artigo analisa o PL nº 572/2022 como lei-marco em Direitos Humanos e Empresas, destacando seu papel na transição do soft law para o hard law e na imposição de deveres de devida diligência às empresas. A partir de pesquisa qualitativa, baseada em documentos oficiais, notas técnicas e posicionamentos empresariais, demonstra-se como a pauta ingressa na agenda governamental em razão de desastres socioambientais e da atuação da sociedade civil. Conclui-se que o projeto representa avanço relevante, mas depende de arranjos institucionais sólidos e da superação de resistências para produzir efeitos concretos.

Título: UM OLHAR DISCRIMINATÓRIO DE GÊNERO: USO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS EM PROCESSOS DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO

Autoras: Ana Carolina de Sá Juzo, Lais Faleiros Furuya

Resumo: O estudo investiga como o uso de ferramentas de inteligência artificial em processos de seleção e recrutamento pode reforçar discriminações de gênero. Com base em revisão narrativa de literatura e em dados sobre práticas empresariais, demonstra-se que algoritmos treinados com bases enviesadas tendem a replicar estereótipos e reduzir a diversidade. O trabalho sustenta que os ganhos de eficiência não podem obscurecer os impactos excludentes dessas tecnologias, apontando a necessidade de regulação, transparência e revisão crítica dos parâmetros utilizados pelos sistemas de IA.

Título: ECONOMIA CRIATIVA E REGULAÇÃO DAS PLATAFORMAS: DESAFIOS PARA O FORTALECIMENTO DA CIDADANIA CULTURAL NA ERA DIGITAL

Autores: Amanda Taha Junqueira, Beatriz Anceschi dos Santos, Gianpaolo Poggio Smanio

Resumo: A pesquisa discute os desafios regulatórios da economia criativa diante da centralidade das plataformas digitais. Partindo da cultura como direito fundamental, analisa-se como a plataformaização da criatividade reconfigura a cidadania cultural e concentra poder econômico e simbólico. Com método qualitativo e análise bibliográfica e documental, o artigo propõe diretrizes para a atuação estatal capazes de equilibrar interesses econômicos e proteção de direitos, de modo a estruturar um ecossistema digital que fortaleça o bem comum e a diversidade cultural.

Título: POLÍTICAS PÚBLICAS DO TRABALHO: UMA EXPERIÊNCIA PARA A INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PROCESSO ESTRUTURAL LABORAL

Autor: Álick Henrique Souza Eduardo

Resumo: O artigo examina três precedentes paradigmáticos — a ADPF nº 976 e os casos Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e Fazenda Brasil Verde — para compreender violações estruturais ao direito social ao trabalho e as respostas judiciais formuladas. Analisa-se como medidas determinadas nesses processos, muitas delas configurando verdadeiras políticas públicas, podem servir de modelo para processos estruturais na Justiça do Trabalho. O estudo conclui pela relevância do processo estrutural laboral como instrumento de enfrentamento de violações persistentes e de indução de políticas protetivas.

Título: A APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR BENEFICIÁRIAS DE RECURSOS PÚBLICOS: ANÁLISE DOS LIMITES E POSSIBILIDADES

Autores: Aline Rayane Vieira Maia, Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira

Resumo: O trabalho discute a extensão da Lei de Acesso à Informação a instituições privadas de ensino superior com fins lucrativos que recebem recursos públicos indiretos, como ProUni e FIES. Utilizando método dedutivo, revisão bibliográfica e análise documental, os autores defendem que a natureza pública dos recursos e o interesse social da educação justificam a incidência da LAI sobre essas entidades. Conclui-se que tal interpretação fortalece o controle social, amplia a transparência e reforça a legitimidade democrática na gestão do ensino superior privado beneficiário de políticas públicas.

Título: JUDICIALIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA): ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Autores: Carla Bertoncini, Carla Graia Correia, Isadora Ribeiro Correa

Resumo: A pesquisa analisa vinte julgados do TJPR sobre o direito à educação inclusiva de crianças e adolescentes com TEA. À luz de instrumentos internacionais e da legislação interna, demonstra-se que a concessão judicial de professor ou profissional de apoio educacional especializado tem sido condição prática para a efetivação do direito. O estudo evidencia omissões administrativas e falhas estruturais, concluindo que a judicialização, embora necessária no contexto atual, revela a urgência de políticas orçamentárias, planejamento e capacitação para que a inclusão escolar deixe de depender do Judiciário.

Título: DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS ANTIRRACISTAS: A EMERGÊNCIA DE UM NOVO CAMPO DE ESTUDO A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS RACIAIS NO BRASIL

Autora: Silvia Campos Paulino

Resumo: O artigo argumenta que a implementação das cotas raciais consolidou um campo específico de estudo em Direito e Políticas Públicas Antirracistas. Com base em revisão bibliográfica e análise normativa, resgata trajetórias de pioneiras negras, apresenta dados sobre o impacto das ações afirmativas e denuncia a falsa neutralidade do Direito. Sustenta-se que as cotas, mais do que políticas reparatórias, são instrumentos de transformação estrutural, capazes de confrontar a branquitude, desestabilizar o racismo institucional e redefinir o papel do Direito na promoção da justiça racial.

Título: O CUSTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E A FORMAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL LOCAL: UMA QUESTÃO SOCIO-ORÇAMENTÁRIA

Autora: Erica Antonia Bianco De Soto Inoue

Resumo: A autora discute o custo das políticas públicas a partir da construção de um conceito de mínimo existencial sensível às realidades locais. Amparada em referencial interdisciplinar, sustenta que a concretização de direitos sociais exige escolhas públicas fundadas em evidências, critérios de justiça distributiva e sustentabilidade fiscal. A análise reforça a importância da avaliação de políticas e do controle social como instrumentos para definir prioridades, evitando uma compreensão abstrata do mínimo existencial dissociada das capacidades financeiras e das desigualdades territoriais.

Título: A LEGITIMAÇÃO PRAGMÁTICA DOS DIREITOS HUMANOS E O DEVER DE IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE RENDA MÍNIMA: O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Autor: Alberto Lopes Da Rosa

Resumo: Com base na teoria de John Rawls, o artigo examina o direito ao mínimo existencial e a legitimação pragmática dos direitos humanos, relacionando-os às políticas de renda mínima, em especial ao Programa Bolsa Família. Por meio de pesquisa bibliográfica e abordagem hipotético-dedutiva, analisa-se a forma como a política de transferência condicionada de renda contribuiu para a redução da pobreza e das desigualdades. Conclui-se

que políticas de renda básica atreladas a condicionalidades podem constituir mecanismo adequado para assegurar liberdade real e dignidade material em sociedades marcadas por profundas assimetrias sociais.

Título: O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E A POLÍTICA PÚBLICA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL: FORMAÇÃO DA AGENDA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E QUESTÃO URBANA NO BRASIL

Autores: Roberta Candeia Gonçalves, Thiago Arruda Queiroz Lima

Resumo: O artigo analisa a formação da agenda do Programa Minha Casa Minha Vida, comparando o período da Presidência de Michel Temer com o atual mandato de Luiz Inácio Lula da Silva. Com base em pesquisa bibliográfica, documental e em dados oficiais, demonstra-se que o programa, em certos momentos, foi orientado predominantemente por lógica de mercado, com baixa participação popular. A retomada do programa no governo Lula é examinada à luz da reativação de mecanismos de participação na política urbana federal, evidenciando disputas assimétricas entre agentes econômicos e movimentos sociais por habitação digna e cidade inclusiva.

Título: CATÁSTROFE DE PETRÓPOLIS (2022) E O DIREITO À HABITAÇÃO DIGNA: REFLEXÕES À LUZ DA TEORIA DAS CAPACIDADES DE NUSSBAUM

Autores: Aline dos Santos Lima Rispoli, Klever Paulo Leal Filpo

Resumo: A pesquisa parte da tragédia de Petrópolis (2022) para discutir a desvalorização do direito à moradia digna em um contexto de intensificação das mudanças climáticas. Com base em revisão bibliográfica e documental, analisa-se a omissão estatal na prevenção de desastres e na proteção de populações vulneráveis. À luz da Teoria das Capacidades de Martha Nussbaum, evidencia-se como a negação de direitos básicos compromete a possibilidade de uma vida digna. O estudo reforça a necessidade de políticas públicas de adaptação climática, planejamento urbano e proteção socioambiental integradas.

Título: OBSTÁCULOS À EFETIVAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS DE SANEAMENTO BÁSICO: O CASO DOS COMITÊS DE MONITORAMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autor: Nicholas Arena Paliologo

Resumo: O artigo examina o funcionamento dos comitês de monitoramento previstos no Novo Marco Legal do Saneamento no Estado do Rio de Janeiro, identificando barreiras à efetivação do controle social. A partir de abordagem qualitativa, com análise documental e de procedimentos administrativos do Ministério Público, constatam-se problemas de infraestrutura, assimetria de informação e desequilíbrio de poder entre Estado e sociedade civil. Conclui-se que o fortalecimento do controle social exige condições materiais, acesso à informação e mecanismos de participação que viabilizem a universalização do saneamento e a gestão sustentável dos recursos hídricos.

Título: AS POLÍTICAS PÚBLICAS NA PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA SEGURANÇA PÚBLICA

Autores: Claudia Loeff Poglia, Álvaro Luiz Poglia

Resumo: O estudo analisa o desenho e a eficácia de políticas públicas voltadas à proteção da pessoa idosa, especialmente no campo da segurança pública. A partir de documentos internacionais, legislação interna e dados sobre violência contra idosos, evidencia-se a existência de um arcabouço normativo robusto, mas insuficientemente implementado. A pesquisa, de caráter teórico-normativo e social, conclui que a ausência de políticas criminais específicas, de redes de proteção articuladas e de estrutura adequada perpetua vulnerabilidades e exclusão, em um contexto de acelerado envelhecimento populacional.

Título: POLÍTICAS PÚBLICAS E A RESERVA DO POSSÍVEL

Autores: Rubens Alexandre Elias Calixto, Tarcisio Henrique Santana Lima Queiroz Oliveira

Resumo: O artigo discute a implementação de políticas públicas à luz da teoria do Estado Social desenhado pela Constituição de 1988 e do debate em torno da chamada reserva do possível. Após reconstruir os fundamentos teóricos do dever estatal de concretização de direitos sociais, o estudo analisa decisões dos tribunais superiores que enfrentam a tensão entre judicialização de políticas e separação de poderes. Os autores sustentam que, quando pautadas em proporcionalidade, racionalidade e cooperação institucional, as intervenções judiciais podem ser legítimas e compatíveis com a discricionariedade administrativa.

Título: ANÁLISE CRÍTICA DA LEI ESTADUAL Nº 100/2007: IMPACTOS ADMINISTRATIVOS E A JURISPRUDÊNCIA DO STF NA ADI 4876

Autores: Valdenio Mendes De Souza, Ana Virginia Rodrigues de Souza, Eliane Venâncio Martins

Resumo: O artigo revisita a Lei Complementar nº 100/2007, do Estado de Minas Gerais, que buscou regularizar a situação de milhares de servidores temporários sem concurso, posteriormente declarada inconstitucional pelo STF na ADI 4876. Com base em pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, analisam-se os impactos sociais, administrativos e jurídicos da promulgação e da anulação da norma, bem como a modulação de efeitos adotada pela Corte. Conclui-se que o julgamento reafirmou a centralidade do concurso público, reforçou a necessidade de práticas de compliance na gestão de pessoal e oferece lições relevantes para a governança e para a preservação de direitos fundamentais no âmbito da administração pública.

Em perspectiva acadêmica e científica, este conjunto de trabalhos convida o leitor a um mergulho cuidadoso em temas que atravessam a vida concreta das pessoas e a própria legitimidade do Estado Democrático de Direito. A qualidade das pesquisas apresentadas, o rigor metodológico e a diversidade de enfoques atestam a importância do XXXII CONPEDI como espaço privilegiado de diálogo acadêmico, formação crítica e construção compartilhada de soluções para os desafios do presente e do futuro do Direito.

Que a leitura destas páginas inspire novas investigações, fortaleça redes de cooperação e contribua, em última análise, para um projeto de sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Profa. Dra. Daniela Silva Fontoura de Barcellos (UFRJ)

Prof. Dr. Frederico Thales de Araújo Martos (UEMG e FDF)

Prof. Dr. Gianpaolo Poggio Smanio (UPM)

DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS ANTIRRACISTAS: A EMERGÊNCIA DE UM NOVO CAMPO DE ESTUDO A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS RACIAIS NO BRASIL

ANTI-RACIST LAW AND PUBLIC POLICIES: THE EMERGENCE OF A NEW FIELD OF STUDY FROM THE IMPLEMENTATION OF RACIAL QUOTAS IN BRAZIL

Silvia Campos Paulino ¹

Resumo

Este artigo explora a interseção entre Direito e Políticas Públicas e Direito e Relações Raciais no Brasil, destacando como as cotas raciais consolidaram o campo do Direito e Políticas Públicas Antirracistas. Através de revisão bibliográfica e análise de marcos normativos, argumenta-se que as cotas raciais são mais que políticas reparatórias; são instrumentos de transformação estrutural que confrontam a branquitude e desmantelam o racismo estrutural. O estudo resgata contribuições de pioneiras como Eunice Prudente e Dora Bertúlio, apresenta dados empíricos sobre o impacto das ações afirmativas e propõe uma agenda de pesquisa e ação. O objetivo é superar a falsa neutralidade do Direito, promovendo a justiça racial como imperativo jurídico e político. As cotas raciais, portanto, representam um avanço significativo na luta contra a desigualdade racial, redefinindo o papel do Direito na construção de uma sociedade mais equitativa e justa. Este trabalho enfatiza a necessidade de uma abordagem jurídica que reconheça e combata ativamente as estruturas racistas, pavimentando o caminho para uma verdadeira inclusão e equidade no cenário brasileiro.

Palavras-chave: Direito e políticas públicas, Direito e relações raciais, Políticas públicas antirracistas, Cotas raciais, Justiça racial

Abstract/Resumen/Résumé

This article critically analyzes the intersection between Law and Public Policy and Law and Racial Relations in Brazil, demonstrating how the implementation of racial quotas propelled the consolidation of a new theoretical and practical field: Antiracist Law and Public Policy. Based on a literature review and analysis of normative and institutional frameworks, it argues that racial quotas are not merely reparatory policies but instruments of structural transformation, capable of confronting whiteness and dismantling structural racism. The study revisits pioneering contributions from authors like Eunice Prudente and Dora Bertúlio, articulates empirical data on the impacts of affirmative actions, and proposes a research and action agenda that transcends the false neutrality of Law, promoting racial justice as a legal and political imperative. This work emphasizes the need for a legal approach that actively recognizes and combats racist structures, paving the way for true inclusion and equity in the

¹ Mestranda PPGD UNIRIO (RJ)

Brazilian context. Racial quotas, therefore, represent a significant advance in the fight against racial inequality, redefining the role of Law in building a more equitable and just society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law and public policy, Law and race relations, Anti-racist public policy, Racial quotas, Racial justice

Introdução

O presente artigo assume a tarefa de analisar como os estudos sobre políticas de cotas raciais se localizam na encruzilhada estratégica entre os campos do Direito e Políticas Públicas e do Direito e Relações Raciais. Mais do que isso, busca demonstrar como essa interseção impulsiona a consolidação de um campo de estudo que denominaremos doravante de Direito e Políticas Públicas Antirracistas. Partimos da premissa de que, embora os campos mencionados possuam trajetórias historicamente distintas, eles convergem de maneira decisiva e conflituosa na formulação, implementação e análise das ações afirmativas.

Essa convergência não é pacífica; ela revela tanto o potencial transformador quanto as profundas tensões de uma articulação que desafia as estruturas de poder vigentes. A metodologia aqui empregada é uma revisão bibliográfica de caráter qualitativo e crítico, fundamentada não apenas em produções acadêmicas seminais, mas em textos que são verdadeiras armas na luta antirracista, complementada pela análise documental de marcos legais e institucionais que, por sua vez, são arenas de disputa política.

O estudo busca, portanto, intervir no debate sobre a efetividade das políticas de ação afirmativa no Brasil. O foco não é uma análise asséptica, mas um engajamento com os desafios operacionais e teóricos que permeiam a implementação das cotas raciais, entendendo-os como parte de uma luta maior pela transformação social.

Para alcançar este objetivo, o trabalho está estruturado da seguinte forma: (1) abordaremos a construção do campo de estudo de Direito e Políticas Públicas no Brasil, destacando seu surgimento como uma resposta, ainda que muitas vezes tímida, à necessidade de concretizar os direitos sociais prometidos pela Constituição de 1988; (2) examinaremos a formação do campo de estudos de Direito e Relações Raciais, enfatizando seu caráter de denúncia e sua luta contra o mito da democracia racial, com destaque para as contribuições pioneiras e revolucionárias das dissertações de Eunice Aparecida de Jesus Prudente e Dora Lúcia de Lima Bertúlio; (3) traçaremos a interseção entre os dois campos, posicionando as políticas de cotas raciais como o epicentro da convergência e propondo a noção de um campo de Direito e Políticas Públicas Antirracistas como uma ferramenta indispensável para a transformação das estruturas que perpetuam a desigualdade racial.

A urgência dessa abordagem é corroborada pela persistência do racismo estrutural na sociedade brasileira, como amplamente discutido por Almeida (2019). Ademais, como assevera Portella (2021), a necessidade de um Direito que não apenas reconheça, mas atue ativamente contra as desigualdades raciais é um imperativo para a construção de uma sociedade verdadeiramente justa e equitativa.

1. A Construção do Campo de Estudo de Direito e Políticas Públicas

O campo de estudo de Direito e Políticas Públicas (DPP) no Brasil emerge não como uma concessão, mas como uma resposta tardia e ainda insuficiente às transformações constitucionais e sociais que marcaram a redemocratização do país. A promulgação da Constituição Federal de 1988, como aponta Maria Paula Dallari Bucci (2021), representou um marco divisor de águas, não apenas por estabelecer um Estado Democrático de Direito formal, mas por consagrar um extenso catálogo de direitos sociais e econômicos que exigiam do Estado uma postura ativa e transformadora. Este novo paradigma constitucional, nascido da luta contra a ditadura civil-militar-empresarial, criou uma demanda imperativa para que o campo jurídico se curvasse sobre questões que transcendiam a mera interpretação dogmática das normas. A realidade exigia uma análise da efetividade e dos impactos concretos das ações estatais na vida dos cidadãos, especialmente daqueles historicamente marginalizados.

Contudo, essa aparente neutralidade do campo de Direito e Políticas Públicas (DPP) se revela uma farsa, pois falha em confrontar as raízes estruturais da iniquidade social, especialmente no que tange à questão racial. A transição de um regime autoritário para um sistema democrático não significou, por si só, uma ruptura com as lógicas de exclusão que beneficiam a branquitude. Celina Souza (2006) reforça a ideia de que as políticas públicas são um campo complexo, onde a neutralidade é frequentemente uma ilusão, especialmente quando se trata de questões sociais profundas. A ausência de uma abordagem racial explícita nas políticas públicas pode perpetuar e aprofundar as desigualdades existentes, mascarando o racismo estrutural que permeia a sociedade (ALMEIDA, 2019).

1.1. O Contexto Pós-Constituição de 1988 e a Demanda por um Direito Atuante

A Constituição Federal de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, representou um divisor de águas na história jurídica brasileira. Não se tratava apenas de um novo texto

legal, mas de um projeto de nação que, ao consagrar um vasto rol de direitos sociais, econômicos e culturais, impôs ao Estado o dever de atuar ativamente para a sua concretização. Essa mudança de paradigma, da omissão estatal para a intervenção necessária, gerou uma demanda inédita para o campo jurídico. O Direito, antes predominantemente voltado para a análise de normas e a resolução de conflitos individuais, precisou expandir seu escopo para compreender e influenciar a formulação e execução de políticas públicas.

A promessa de uma sociedade livre, justa e solidária, expressa no artigo 3º da Carta Magna (BRASIL, 1988), não poderia ser alcançada sem que o Estado se munisse de instrumentos eficazes para combater as profundas desigualdades sociais e regionais que historicamente marcam o Brasil. A transição da ditadura civil-empresarial-militar para a democracia, portanto, não foi apenas política, mas também jurídica, exigindo uma reorientação do pensamento e da prática do Direito.

Durante o regime autoritário (1964-1985), o Direito foi, em grande medida, instrumentalizado para legitimar a repressão e a manutenção de uma ordem social excluente. A preocupação com a justiça social e a efetivação de direitos fundamentais era secundária, quando não inexistente. Com a redemocratização, e a consequente promulgação da Constituição de 1988, o cenário se inverteu. O artigo 3º da Constituição, ao elencar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, estabeleceu um programa de ação para o Estado, que incluía a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Esses objetivos, longe de serem meras declarações de intenção, passaram a ser imperativos jurídicos que exigiam do Estado uma atuação proativa. Assim, como afirma Bucci (2021), a política pública se caracterizaria como:

(...) o programa de ação governamental que resulta de um processo ou processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como tipo ideal, política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados. (BUCCI, 2021, p.45)

Já Celina Souza ressalta que política pública é

(...) o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.(SOUZA, 2006, p. 26)

Essas definições ressaltam a natureza intrinsecamente jurídica das políticas públicas, que não podem ser vistas como meros atos administrativos discricionários, mas como ações vinculadas aos preceitos constitucionais. No entanto, essa definição, embora técnica, carece de uma dimensão crítica que exponha como esses “objetivos socialmente relevantes” são historicamente moldados por interesses de classe e raça, perpetuando a herança colonial.

A atuação do Estado, portanto, deve ser compreendida não como um ato neutro, mas como um campo de disputa onde se manifestam as relações de poder. A efetivação dos direitos sociais, em um país marcado por profundas desigualdades históricas, exige uma postura ativa e transformadora do Estado, que vá além da mera declaração de princípios.

Conforme Kimberlé Crenshaw (1989), as desigualdades raciais não podem ser compreendidas sem uma análise interseccional, que reconheça a sobreposição de opressões raciais, de gênero e de classe. Ao analisar o Direito e as Políticas Públicas sob essa lente, torna-se evidente que a neutralidade jurídica é uma ficção que mascara a reprodução institucional das desigualdades.

1.2. A Interdisciplinaridade como Imperativo

O desenvolvimento do campo de Direito e Políticas Públicas (DPP) no Brasil foi marcado pela necessidade de uma abordagem interdisciplinar. A complexidade das políticas públicas, que envolve dimensões econômicas, sociais, políticas e jurídicas, exige que os juristas dialoguem com outras áreas do conhecimento, como ciência política, sociologia, economia e administração pública. Contudo, essa interlocução não pode ser neutra ou desprovida de um recorte racial: compreender as políticas públicas sem considerar como o racismo estrutura as relações sociais significa correr o risco de perpetuar desigualdades históricas. Não basta

interpretar a lei em abstrato; é preciso analisar como ela se materializa na realidade, a quem beneficia, quem exclui e de que forma pode ser aprimorada para alcançar a justiça social e racial.

Essa interdisciplinaridade, embora desafiadora, enriqueceu o campo, permitindo uma análise mais profunda e contextualizada das políticas públicas. A influência da literatura internacional, especialmente norte-americana e europeia, sobre *policy analysis* e *public policy*, foi notável; entretanto, adaptar esses referenciais ao contexto brasileiro requer incorporar, de maneira central, a dimensão racializada das desigualdades, algo frequentemente negligenciado na teoria importada. As especificidades do país, marcadas por profundas desigualdades socioeconômicas, fragilidades institucionais, herança colonial e uma tradição de Estado patrimonialista e excludente; impõem que a interdisciplinaridade também seja antirracista. Essa ressignificação resulta em uma abordagem particular do DPP brasileiro, mais capaz de enfrentar as opressões interseccionais.

Um dos fenômenos mais significativos para o desenvolvimento do DPP foi a crescente judicialização das políticas públicas. Com a ampliação do acesso à justiça promovida pela Constituição de 1988 e a criação de novos instrumentos processuais, como a ação civil pública e o mandado de segurança coletivo, o Poder Judiciário passou a ser cada vez mais acionado para garantir a efetivação de direitos sociais.

Essa judicialização, embora tenha representado um avanço na garantia de direitos, também gerou intensos debates sobre os limites e possibilidades da intervenção judicial na formulação e implementação de políticas públicas. Bucci (2021) destaca que a judicialização, apesar de suas controvérsias, tem sido um motor para a concretização de direitos sociais no Brasil. Ademais, quando incorporada a uma lente racializada, a judicialização pode ser analisada como um espaço estratégico de disputa, onde decisões judiciais podem tanto reforçar quanto desmontar estruturas racistas. A atuação do Judiciário, ao se debruçar sobre questões antes consideradas meramente políticas, passa a demandar uma compreensão mais aprofundada da realidade social, no Brasil, isso significa reconhecer que essa realidade é indissociavelmente racializada.

Assim, a complexidade das políticas públicas exige que o Direito não se restrinja à interpretação formal das normas, mas dialogue com outras áreas do conhecimento e com perspectivas críticas, incorporando o enfrentamento ao racismo estrutural como elemento

central para a formulação de soluções eficazes e justas.

1.3. A Diversidade Temática do DPP e a Luta por Efetividade

Atualmente, o campo de Direito e Políticas Públicas no Brasil se caracteriza por sua notável diversidade temática e metodológica. Os estudos abrangem desde análises macro sobre o sistema político e as instituições democráticas até investigações micro sobre a implementação de programas específicos em contextos locais. Temas como federalismo, participação social, controle social, avaliação de políticas, capacidades estatais, governança e *accountability* tornaram-se centrais na agenda de pesquisa do campo. Essa diversificação reflete a complexidade da realidade brasileira e a necessidade de abordagens multifacetadas para compreender e intervir nos processos de formulação e execução de políticas públicas.

O foco na efetividade das políticas, ou seja, na sua capacidade de produzir os resultados desejados e de transformar a realidade social, é um dos pilares do campo. Não basta que as políticas existam no papel; é preciso que elas cheguem à ponta, que beneficiem aqueles a quem se destinam e que contribuam para a redução das desigualdades. Nesse sentido, o Direito e Políticas Públicas se posiciona como um campo engajado, que busca não apenas descrever a realidade, mas transformá-la, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde os direitos prometidos pela Constituição de 1988 sejam, de fato, uma realidade para todos.

A luta pela efetividade das políticas públicas é, em última instância, uma luta pela concretização da cidadania plena e pela superação das mazelas sociais que ainda afligem o país. Essa perspectiva combativa é essencial para que o campo não se torne meramente descritivo, mas um instrumento de intervenção e mudança social. A capacidade de articular a teoria com a prática, de diagnosticar problemas e propor soluções, é o que confere ao Direito e Políticas Públicas sua relevância e seu potencial transformador no cenário brasileiro contemporâneo.

Neste contexto, é imperativo desvelar que a suposta neutralidade do campo de Direito e Políticas Públicas é uma farsa. Ao se recusar a incorporar de forma central a dimensão racial em suas análises e propostas, o DPP contribui para o branqueamento das políticas públicas, perpetuando um ciclo de desigualdade. A ausência de uma abordagem antirracista explícita neste campo não é uma omissão, mas uma escolha política que reforça a herança colonial e a

supremacia da branquitude. Como assevera Ferreira e Queiroz

As ciências seguem, assim, em grande medida, ocupadas por acadêmicos brancos com a insuspeita reprodução de seus conhecimentos sem uma reflexão crítica sobre seus próprios privilégios e a produção de teorias sobre os “outros” desviantes do padrão eurocêntrico de humanidade (homens, brancos, heterossexuais, burgueses).” (FERREIRA; QUEIROZ, 2018, p. 204)

A verdadeira transformação exige que o DPP não apenas analise o que o governo faz ou deixa de fazer, mas que questione quem se beneficia e quem é marginalizado por essas ações, e por que isso acontece, desmantelando as estruturas de poder que sustentam o racismo. A efetividade das políticas públicas, portanto, não pode ser medida apenas por indicadores quantitativos, mas pela sua capacidade de promover a justiça social e racial. A luta por efetividade é intrinsecamente ligada à luta por justiça social, e no contexto brasileiro, isso significa necessariamente a luta antirracista (PORTELLA, 2021). A diversidade temática do DPP, que permite uma análise mais aprofundada das políticas públicas, revelando suas nuances e impactos na vida dos cidadãos (BUCCI, 2021), também deve observar a dinâmica das opressões raciais existentes na sociedade brasileira.

2. A Construção do Campo de Estudos de Direito e Relações Raciais

O campo de Direito e Relações Raciais no Brasil não é um mero campo acadêmico; é uma trincheira. Sua gênese e desenvolvimento estão intrinsecamente ligados à luta histórica do movimento negro e à tarefa hercúlea de desconstruir o mito da democracia racial. Por décadas, a narrativa oficial sustentou a falácia de uma sociedade harmoniosa, onde a miscigenação teria diluído as tensões, mascarando um racismo estrutural e institucionalizado que operava de forma sutil e perversa, perpetuando desigualdades.

Nesse cenário, o Direito brasileiro, longe de ser um instrumento de igualdade, frequentemente atuou como um reforçador das hierarquias raciais. A Lei Afonso Arinos (1951), por exemplo, foi uma peça legislativa largamente ineficaz, demonstrando a insuficiência de uma abordagem meramente punitivista diante de um problema de raízes profundas. Silvio Almeida (2019) argumenta que o racismo não é um desvio de conduta individual, mas um sistema que estrutura as relações sociais e o próprio Estado, incluindo o Direito. Oracy Nogueira (2006) já apontava a complexidade do preconceito de marca no Brasil, onde a

discriminação se manifesta de formas sutis, mas igualmente danosas, expondo o racismo de marca predominante delimitador do preconceito racial no Brasil.

É nesse contexto de silenciamento que surge a necessidade de um campo de estudo que desvelasse as complexas relações entre o Direito e o racismo. A dissertação de mestrado de Eunice Aparecida de Jesus Prudente, intitulada "Ordem Jurídica e Preconceito Racial" (1980), não é apenas um marco, mas o alicerce sobre o qual o campo foi edificado. O trabalho de Prudente foi pioneiro ao romper com a visão do Direito como um campo neutro, demonstrando com rigor como o ordenamento jurídico contribuía ativamente para a manutenção do preconceito. Pouco depois, a dissertação de Dora Lúcia de Lima Bertúlio, "Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo" (1989), aprofundou a análise, expondo as entranhas do racismo na estrutura jurídica brasileira e pavimentando o caminho para que o Direito fosse percebido como um campo de disputa e transformação social.

2.1. A Desconstrução do Mito da Democracia Racial: Um Imperativo para o Direito

O campo de Direito e Relações Raciais no Brasil não nasceu de um vácuo acadêmico, mas da necessidade premente de desmascarar uma das mais perversas falácia da formação social brasileira: o mito da democracia racial. Por longas décadas, a narrativa oficial, e por vezes a própria academia, propagou a ideia de que o Brasil, em virtude de sua miscigenação, teria alcançado uma convivência racial harmoniosa, livre de conflitos e preconceitos. Essa construção ideológica, no entanto, serviu como uma cortina de fumaça para ocultar um racismo estrutural e institucionalizado que operava de forma insidiosa, perpetuando abismos sociais e econômicos para a população negra.

Moreira (2024) define o campo de Direito e Relações Raciais como

(...) uma disciplina jurídica que regula um aspecto central das democracias contemporâneas: as relações jurídicas entre os diversos grupos raciais presentes em uma dada sociedade. [...] Classificações raciais têm ocupado um papel central na vida de muitas dessas sociedades, uma vez que elas definem o status político, o status jurídico, o status moral e o status econômico de membros de grupos raciais ao longo da história. (MOREIRA, 2024, p. 1126)

Concluindo que

O Direito das Relações Raciais engloba um campo de estudo que tem como objetivo examinar os meios a partir dos quais a

justiça racial pode ser alcançada em uma sociedade marcada por disparidades que afetam o status das pessoas em função do pertencimento racial. (MOREIRA, 2024, p. 1128)

A ideia falaciosa de que a miscigenação teria gerado uma convivência harmoniosa entre brancos, negros e indígenas no Brasil, funciona, como aponta Silvio Almeida (2019), como um dos pilares centrais do racismo estrutural. Longe de ser uma simples distorção histórica, trata-se de uma narrativa política construída para mascarar a exclusão, a violência e a hierarquização racial que sempre marcaram a formação social brasileira. Ao afirmar que “somos todos iguais” e negar a existência do racismo, o mito da democracia racial neutraliza a urgência de políticas reparatórias, esvazia a legitimidade das lutas negras e protege os privilégios da branquitude. Ele se infiltra nas instituições e orienta práticas aparentemente neutras, mas que operam na manutenção das desigualdades raciais. A desconstrução desse mito é, portanto, um imperativo inadiável para o Direito, que deve se posicionar de forma explícita e combativa contra narrativas que invisibilizam o racismo e suas consequências, reconhecendo-se não como um campo neutro, mas como um espaço de disputa pela justiça racial.

A já citada Lei Afonso Arinos (Lei nº 1.390/1951), que tipificava o preconceito de raça ou cor como contravenção penal, é um exemplo eloquente da insuficiência de uma abordagem meramente punitivista diante de um problema de raízes históricas e sociais profundas. Sua ineficácia na prática revelou que o racismo não era um desvio individual, mas uma lógica que permeava as instituições e as relações sociais, inclusive o próprio Direito. O Direito brasileiro, longe de ser um guardião da igualdade, muitas vezes atuou como um cúmplice silencioso, ou mesmo ativo, na manutenção das hierarquias raciais, legitimando a exclusão e a subalternização dos negros. É contra essa cumplicidade histórica que o campo de Direito e Relações Raciais se insurgiu, para romper com o silêncio e com a negação.

2.2. As Vozes Pioneiras do Campo de Direito e Relações Raciais : Eunice Prudente e Dora Bertúlio

O surgimento do campo de Direito e Relações Raciais no Brasil não pode ser compreendida sem o reconhecimento da contribuição fundamental de pesquisadoras como Eunice Aparecida de Jesus Prudente e Dora Lúcia de Lima Bertúlio. Seus trabalhos de mestrado, produzidos em um contexto de escassez de estudos sobre a temática racial no Direito brasileiro, representaram um divisor de águas, inaugurando uma perspectiva crítica e engajada

que viria a influenciar gerações de juristas e ativistas.

Prudente, em sua dissertação de 1980, ousou questionar a neutralidade do ordenamento jurídico, demonstrando como as normas e as práticas jurídicas reproduziam e legitimavam o preconceito racial. Sua análise pioneira desvelou a face oculta do racismo no Direito, revelando que a ausência de leis antirracistas eficazes e a omissão do Estado em combater a discriminação eram, em si, formas de manutenção da desigualdade. Cruz (2021) sublinha que

A professora não só se identifica como negra como atua em sua vida profissional e acadêmica com questões ligadas às relações raciais. A sua dissertação de mestrado [...] é um bom exemplo da sua militância e do seu envolvimento com as questões ligadas ao negro. [...] Ela tenta demonstrar, que o direito no Brasil não possuía as ferramentas necessárias para tipificar a discriminação racial como crime. (CRUZ, 2021, p. 6)

Bertúlio, por sua vez, em 1989, aprofundou essa crítica, oferecendo uma introdução contundente ao racismo no contexto jurídico brasileiro. Seus estudos não apenas diagnosticaram o problema, mas também apontaram para a necessidade de uma atuação jurídica combativa, capaz de desmantelar as estruturas racistas que permeavam a sociedade e o próprio sistema de justiça. A jurista já denunciava que “O Direito brasileiro, enquanto instituição do Estado, tem papel preponderante na manutenção das hierarquias raciais, seja através da omissão, seja pela aplicação seletiva das leis.” (BERTÚLIO, 1989, p. 153)

Portela (2021), destaca a importância de obras acadêmicas seminais como das professoras Dora Bertúlio e Eunice Prudente para a pavimentação e construção do campo de Direito e Relações Raciais, destacando que “é importante explorar a trajetória desse movimento acadêmico-político para extrair as repercussões contemporâneas sobre o problema do racismo na sociedade e, com isso, fortalecer os estudos jurídicos sobre o tema.” (PORTELA, 2021, p. 1204)

Ambas as obras são pilares para a compreensão da formação do campo, servindo como faróis que iluminaram o caminho para uma abordagem do Direito que não se contenta em descrever a realidade, mas que busca transformá-la radicalmente, conforme destaca Jesus (2024):

O importante legado dessas juristas negras precursoras, que se insurgiram a um só tempo contra o machismo e o racismo endêmicos da sociedade brasileira e, particularmente, das ciências jurídicas, reverbera latente e efetivamente nas pesquisas e nas obras das

pesquisadoras e pesquisadores negros que se seguiram. (JESUS, 2024, p. 22)

Jesus (2024) assevera ainda que, embora a utilização do Direito como instrumento de emancipação pela população negra no Brasil remonte a figuras históricas como Esperança Garcia e Luiz Gama no século XVIII, foram os trabalhos acadêmicos pioneiros de Eunice Prudente na década de 1980 e de Dora Bertúlio no final da mesma década que estabeleceram as bases para uma análise crítica e sistemática do racismo no âmbito jurídico brasileiro, desafiando a tradição legal hegemônica.

A coragem intelectual e o compromisso político dessas autoras foram essenciais para forjar uma trincheira acadêmica e militante contra o racismo, sendo ato preparatório para o desenvolvimento da Teoria Crítica da Raça no Brasil, que, como apontam Ferreira e Queiroz (2018), tem suas raízes na luta por justiça social e na desconstrução de narrativas hegemônicas. A importância dessas obras reside em sua capacidade de expor a cumplicidade do Direito com o racismo, abrindo caminho para uma nova forma de “pensar e agir juridicamente” (PORTELA, 2021).

3. A Interseção dos Campos e a Emergência do Direito e Políticas Públicas Antirracistas

A interseção entre os campos de Direito e Políticas Públicas e de Direito e Relações Raciais, catalisada pela implementação das cotas raciais, não é uma mera convergência teórica, mas um campo de batalha onde se disputa o próprio sentido da justiça e da igualdade no Brasil. As cotas raciais, ao forçarem o Estado a reconhecer a existência do racismo e a atuar para combatê-lo, expuseram as limitações de um Direito que se pretendia neutro e de políticas públicas que ignoravam a dimensão racial das desigualdades. Nesse contexto, emerge a necessidade de um novo campo de estudo, o Direito e Políticas Públicas Antirracistas, que se propõe a ser não apenas um campo de análise, mas um instrumento de luta pela transformação social.

3.1. As Cotas Raciais como Ponto de Inflexão

As políticas de cotas raciais marcaram um ponto de inflexão na história do Direito e das políticas públicas no Brasil, não apenas por inserir a questão racial no centro do debate, mas

por desconstruir a falsa neutralidade meritocrática que, sob o discurso da igualdade formal, perpetuava desigualdades históricas. Como destaca Ferreira (2021), a implementação das cotas representou "o fim de uma era de ativismos pautados mais na denúncia e críticas à democracia racial, e por outro lado, traduziu-se no limiar de uma nova era antirracista consubstanciada na construção de políticas públicas" (p. 425).

A implementação das cotas, consolidada pela Lei nº 12.990/2014 (atualmente revogada pela Lei nº 15.142/2025) e pela decisão do STF na ADPF 186 (2012), enfrentou resistências significativas, evidenciando o racismo estrutural enraizado na sociedade brasileira. Ferreira (2021) ressalta que "a secular inércia pública contra o racismo, a baixa densidade de nosso estado de bem-estar, somados a uma boa dose de democracia racial, consolidaram uma abolição inconclusa" (p. 424), o que explica parte das resistências enfrentadas.

Segundo Moreira (2024), o crescente número de decisões judiciais que validam políticas afirmativas representa um marco no combate ao racismo institucional. No entanto, o autor ressalta que tais conquistas, embora relevantes, não eliminam a necessidade de transformações mais profundas no sistema jurídico e social.

Nessa esteira, os resultados concretos das cotas comprovam seu papel transformador. Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), entre 2012 e 2022, a presença de estudantes negros (pretos e pardos) nas universidades federais saltou de 28% para 45%, um avanço inédito em pouco mais de uma década. Além disso, pesquisa do IPEA (2023) revela que, entre 2014 e 2022, a proporção de servidores públicos federais negros em cargos de alto escalão mais que dobrou, passando de 12% para 27%.

Como sustenta Gomes (2004), as ações afirmativas são um mecanismo legítimo e necessário para corrigir distorções históricas. Estudos como os da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES, 2023) mostram que 70% dos cotistas concluem seus cursos com desempenho igual ou superior ao dos não cotistas, desmontando o mito da "queda de qualidade". Ferreira (2021) reforça essa perspectiva ao destacar que "os alunos provenientes das cotas, proporcionalmente, concluem mais os cursos, bem como têm menos evasão" (p. 436), atribuindo esse sucesso às políticas de permanência e assistência estudantil. A resistência às cotas, muitas vezes baseada em argumentos meritocráticos falaciosos, revela um racismo velado que busca manter privilégios, como

apontado por Ferreira (2021) ao descrever os argumentos dos opositores, que alegavam que as cotas "subvertiam o mérito no ingresso e fariam cair 'o nível' das universidades" (p. 428).

Diante das evidências, fica claro que as cotas não são apenas uma reparação histórica, mas uma ferramenta eficaz de democratização do acesso à educação e ao serviço público, contribuindo para a construção de uma sociedade verdadeiramente igualitária. Como conclui Ferreira (2021), "as ações afirmativas são uma realidade, um fato social potente e democrático, que se desenvolvem em diversas áreas, fomentando a cidadania e tornando possível o que antes delas era impensável" (p. 440). Essa política configura-se no campo de interseção entre os estudos de Direito e Políticas Públicas e Direito e Relações Raciais, demonstrando a emergência do campo de Políticas Públicas Antirracista.

3.2. Direito e Políticas Públicas Antirracistas: Um campo em Ascensão

O campo de Direito e Políticas Públicas Antirracistas emerge como um novo paradigma teórico e prático, buscando superar as limitações dos campos que o originaram ao incorporar uma perspectiva crítica sobre o racismo como elemento estruturante da sociedade brasileira. Conforme destacado no artigo *Defensoria Pública da Bahia: Ativismo e Políticas Públicas Antirracistas*, a igualdade jurídica formal, por si só, é insuficiente para garantir direitos à população negra, uma vez que o racismo opera de maneira sistêmica, perpetuando hierarquias e exclusões. Portanto, políticas públicas antirracistas devem ir além do combate à discriminação, promovendo ativamente a inclusão e a valorização da população negra em todas as esferas sociais, econômicas e políticas.

A obra de Celina Souza (2006), embora não focalizada especificamente na questão racial, oferece um arcabouço teórico relevante para a análise da formulação e implementação de políticas públicas, que pode ser ressignificado a partir de uma perspectiva antirracista. Souza destaca a importância da participação social e da governança democrática na construção de políticas eficazes. O racismo estrutural exige uma resposta igualmente estrutural, e as políticas públicas antirracistas são essenciais nesse processo para a construção de uma verdadeira justiça racial, assim definido por Vaz (2023):

A concepção de justiça racial refere-se a medidas de reparação voltadas à (re) distribuição de direitos, status, bens, recursos e poder, no sentido de eliminar as hierarquias raciais existentes nas sociedades contemporâneas, estabelecendo equilíbrio nas relações raciais. (VAZ,

2023, p. 210)

Segundo Adilson Moreira (2024), a justiça racial configura-se como um princípio fundamental do Direito das Relações Raciais, sustentado pela busca da igualdade material. Essa abordagem evidencia que a hierarquização racial permeia a trajetória histórica brasileira, exigindo do sistema jurídico um papel ativo na desarticulação dos mecanismos que reproduzem assimetrias étnico-raciais.

Nesse contexto de convergência entre teoria e prática, consolida-se o campo do Direito e Políticas Públicas Antirracistas. Mais do que uma análise técnica da eficiência estatal ou uma mera denúncia do racismo como fenômeno social, esse campo propõe uma abordagem jurídica e política instrumental, capaz de combater o racismo estrutural por meio de três eixos fundamentais:

1. Análise Crítica das Políticas Públicas: O Direito e Políticas Públicas Antirracistas investiga como políticas aparentemente universalistas podem, na prática, reproduzir desigualdades raciais quando ignoram o racismo estrutural e suas manifestações históricas. Essa análise exige um monitoramento rigoroso dos vieses (implícitos ou explícitos) presentes na formulação, implementação e resultados das políticas.
2. Formulação e Avaliação de Políticas com Enfoque Antirracista: Para além da crítica, esse campo busca construir políticas que tenham o antirracismo como princípio ético central, baseada nas experiências únicas de opressão e privilégio.
3. Investigação dos Desafios de Implementação: A efetividade das políticas antirracistas enfrenta obstáculos práticos, portanto é essencial desconstruir a falsa neutralidade racial nas normas e instituições, reconhecendo que o racismo se reproduz mesmo na ausência de intenção discriminatória explícita e, também, criar mecanismos que não apenas controlem fraudes, mas que efetivamente revertam a marginalização histórica.

Em síntese podemos traçar que o campo de Direito e Políticas Públicas Antirracistas é um paradigma teórico e prático que combate o racismo estrutural por meio de instrumentos jurídicos e políticas públicas orientadas pela justiça racial.

A construção de um Direito e Políticas Públicas Antirracistas implica em uma revisão crítica das categorias jurídicas tradicionais, que muitas vezes invisibilizam as especificidades da experiência racial no Brasil. A emergência desse novo paradigma reflete a necessidade de

um Direito que seja capaz de responder aos desafios impostos por uma sociedade marcada por profundas desigualdades raciais, buscando a transformação social por meio de ações afirmativas e políticas de inclusão.

Assim, o Direito e Políticas Públicas Antirracistas emerge como um instrumento transformador, exigindo do sistema jurídico um papel ativo na promoção da igualdade material e na desarticulação dos mecanismos que reproduzem opressão racial. Seu objetivo final é a construção de uma sociedade onde as relações étnico-raciais sejam pautadas por equidade, reconhecimento e justiça reparadora.

Considerações Finais: Desafios e Perspectivas

A consolidação do campo do Direito e das Políticas Públicas Antirracistas não se dá sem resistência. Setores conservadores, ancorados em uma suposta neutralidade racial, opõem-se às transformações estruturais necessárias, reproduzindo um discurso que naturaliza as desigualdades sob o manto da "igualdade formal". A inércia do sistema jurídico, muitas vezes refratário a reconhecer o racismo como um problema estrutural, e a omissão de governantes que privilegiam agendas paliativas em detrimento de mudanças substantivas são obstáculos que revelam a profundidade do desafio.

No entanto, as perspectivas são promissoras: a crescente conscientização social, o fortalecimento do movimento negro e o avanço da produção acadêmica crítica têm desmontado a falácia da neutralidade racial, expondo como o Direito e as políticas públicas historicamente serviram à manutenção de privilégios. Não se trata apenas de incluir minorias em espaços antes negados, mas de questionar as próprias estruturas que legitimam essa exclusão.

Aos juristas, pesquisadores e ativistas, cabe a tarefa urgente de radicalizar o debate, produzindo conhecimento que não apenas descreva as desigualdades, mas as enfrente com ferramentas jurídicas e políticas concretas. O Direito não pode continuar a ser um instrumento de perpetuação do *status quo*; deve transformar-se em um mecanismo de desconstrução das hierarquias raciais. A efetividade das políticas antirracistas não se mede por sua mera existência, mas por sua capacidade de redistribuir poder, desestabilizar privilégios e assegurar reparação.

A luta contra o racismo é, portanto, um projeto inacabado e necessariamente combativo,

exige não apenas vigilância, mas a coragem de confrontar as engrenagens que insistem em tratar a desigualdade como um dado natural, devendo as políticas públicas serem instrumentalizadas como meio de efetivar uma verdadeira justiça racial.

Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ANDIFES. **Desempenho acadêmico de estudantes cotistas nas universidades federais**. Brasília: ANDIFES, 2023.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo**. 1989. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014**. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 jun. 2014.

BRASIL. **Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025**. Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas; e revoga a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 186**. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, 26 abr. 2012.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics**. University of Chicago Legal Forum, Chicago, p. 139-167, 1989.

CRUZ, Ricardo Alexandre da. **A trajetória da professora Eunice Prudente: primeira professora negra da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. Revista

Transversos, Rio de Janeiro, n. 21, p. 95-112, abr. 2021. DOI: 10.12957/transversos.2021.54886. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/transversos>. Acesso em: 09/08/2025.

FERREIRA, Gianmarco; QUEIROZ, Marcos. **A trajetória da Teoria Crítica da Raça: história, conceitos e reflexões para pensar o Brasil.** *Teoria Jurídica Contemporânea*, 3(1), December, 2018. p. 201-229.

FERREIRA, Renato. **Uma história afirmativa. As cotas raciais 20 anos depois.** Revista da ABPN, v. 13, n. 38, p. 422-442, 2021. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/1327/1242> Acesso em: 06/08/2025.

FIRMINO, Inara Flora. **Defensoria Pública da Bahia: ativismo e políticas públicas antirracistas.** In: IX ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 9., 2022, São Paulo. Anais. São Paulo: Sociedade Brasileira de Administração Pública, 2022. p. 1-16. Disponível em: <https://sbap.org.br/>. Acesso em: 07/08/2025.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa e o princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social.** Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 41, n. 164, p. 75-92, out./dez. 2004.

INEP. **Censo da Educação Superior 2022.** Brasília: INEP, 2022.

IPEA. **Políticas de igualdade racial no serviço público federal: avanços e desafios.** Brasília: IPEA, 2023.

JESUS, Edmo de Souza Cidade de. **As escrevências de Dora Bertulio na consolidação do quilombo jurídico direito e relações raciais.** Revista Transversos, Rio de Janeiro, n. 30, p. 14-38, jun. 2024. DOI: 10.12957/transversos.2024.81726. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/transversos/article/view/81726>. Acesso em: 09/08/2025.

MOREIRA, Adilson José. **Direito das Relações Raciais: Uma Leitura das Formas de Governança Racial na História Constitucional Brasileira.** Revista Estudos Institucionais, v. 10, n. 4, p. 1115-1141, set./dez. 2024. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/873/997>. Acesso em: 06/08/2025

NOGUEIRA, Oracy. **Preconceito de marca: as relações raciais em Itapetininga.** São Paulo: Edusp, 2006.

PORTELLA, Rodrigo. **Cultura jurídica e diáspora negra: diálogos entre Direito e Relações Raciais e a Teoria Crítica da Raça.** Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 2, 2021, p. 1203-1241.

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. **Ordem Jurídica e Preconceito Racial.** 1980. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1980.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura.** *Sociologias*, Porto Alegre,

ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

VAZ, Lívia Sant'anna. **Justiça Racial**. in: Dicionário das relações étnico-raciais contemporâneas. Org.: Rios, Flávia; SANTOS, Márcio André dos; RATTS, Alex. Editora Perspectiva, São Paulo, 2023.